

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior fundado em 19 de fevereiro de 1981

Circular nº 414/2024

Brasília (DF), 25 de setembro de 2024.

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretora(e)s do ANDES-SN.

Assunto: Solicita às seções sindicais o envio de informes sobre a implantação da Portaria MEC nº 2.117/2019 nas instituições federais de ensino.

Companheira(o)s,

No início do governo Bolsonaro, foi publicada a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, a qual permitiu a introdução vigorosa de carga horária na modalidade de ensino a distância (EaD) nos cursos de graduação presenciais das instituições do sistema federal de ensino, excepcionando apenas os cursos de medicina.

Com a presente Portaria nº 2.117/2019, os cursos de graduação presenciais ficaram autorizados ao uso de até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso para uso por meio de EaD, sem a necessidade de demonstrar condições para a oferta de cursos nesta modalidade de ensino considerando a realidade da(o)s estudantes e, explicitamente, configurando forma de reduzir a qualidade da formação inicial e minorar as despesas com a manutenção das instituições de ensino, com impactos negativos diretos sobre a precarização e intensificação do trabalho docente ao ser demandado a produção de materiais específicos para esta modalidade de ensino.

Considerando que esta Portaria ainda não foi revogada pelo atual governo, e com a finalidade de realizar amplo mapeamento sobre a sua implementação nas instituições federais de ensino, solicitamos que as seções sindicais informem o impacto da Portaria nº 2.117/2019 nos cursos de graduação presenciais, considerando a presença de carga horária da modalidade EaD e os percentuais desta carga horária nos cursos, assim como os possíveis impactos sobre a(o)s estudantes e docentes.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof. Alexandre Galvão Carvalho 2º Secretário